



PROCESSO N.º : 24.725-1/2019
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : CLARICE ALVES DE ALMEIDA RONNAU
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. Clarice Alves de Almeida Ronnau**, servidora efetiva no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível “9”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev, por meio do Parecer n.º 2431/2019/MTPREV¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 23.970/2018².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, considerando que o Fundo de Previdência encaminhou os documentos requeridos no Relatório Técnico Preliminar⁴, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3.700/2022⁵ subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 2.726/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

¹ doc. digital 189525/2019– pág. 16/18

² doc. digital 189525/2019– pág. 5

³ doc. digital 201472/2019

⁴ doc. digital 185454/2018

⁵ doc digital 183729/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*⁶

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

